

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2021**

**Altera a redação dos arts. 33 e 48-G e acrescenta o art. 48-L à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º  Fica acrescentado o inciso XIX e alterada a redação do *caput* e do inciso XIV do art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

*“Art. 33. Haverá 19 (dezenove) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:*

*(...)*

*XIV - MEIO AMBIENTE;*

*(...)*

*XIX – BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL”.*

Art. 2ºO Art. 48-G da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;

II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;

III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente e do combate à poluição;

IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal;

V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento;

Art. 3º   Fica acrescentado o art. 48-L à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-L.  À Comissão de Bem Estar e Proteção Animal compete:

 I – emitir parecer sobre matérias ligadas ao bem estar e proteção animal, tanto diretamente como pela via transversal;

 II – acompanhar toda ação em nosso município, articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente voltada a promoção de políticas para o bem estar e proteção animal;

III - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal;

 IV – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal;

 V - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais.

 VI – fiscalizar as atividades da Secretaria Municipal competente para o assunto, de forma a estabelecer sempre um diálogo amplo e assertivo com relação a benefícios e de tais propostas da concepção até sua efetiva vigência;"

Art. 4º  As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**S.S., 22 de abril de 2021.**

**FAUSTO PERES**

***Vereador***

**JUSTIFICATIVA:**

Embora já prevista a proteção e a defesa dos animais pelo atual Regimento Interno desta Casa de Leis, reforço que o tema “Bem Estar e Proteção Animal”, tão relevante e necessário, pretende-se então, através do Presente Projeto de Resolução, que esta comissão seja independente para fazer incluir vigorar o Bem estar e Proteção Animal.

 O intuito da presente iniciativa é chamar à atenção para o clarividente fator, "repise-se", não de menor importância, promovendo políticas públicas locais que visem criar mecanismos legais e protetivos que assegurem o eficiente resguardo do ordenamento constitucional insculpido no artigo 225 de nossa Carta Magna, ou seja, a proteção e a defesa dos animais.

 É oportuno ressaltar que o termo proteção, que, aliás, compõe e antecede à defesa, constitui-se condição essencial para que os atos defensivos se operem.

 A comissão deve acompanhar e fiscalizar as ações referentes à proteção e garantia dos direitos dos animais em nosso município, estabelecer regras e as ações referentes à proteção dos animais, pois as condutas de maus-tratos nem sempre são solucionadas rapidamente.

 A Comissão do Bem-Estar e Proteção Animal terá a missão e a obrigação de conhecer, avaliar e garantir as condições para satisfação das necessidades básicas dos animais, que passam a viver, por diferentes motivos, sob o domínio do homem e também que acompanhe, manifeste, emita pareceres e fiscalize os projetos, programas e recursos destinados ao tema proposto, visando ainda à sua fiel execução.

 Assim, é possível afirmar que não existirá defesa, considerada sob o prisma da legalidade, sem o antecedente estabelecimento da proteção, isto no âmbito do ordenamento jurídico aqui tutelado.

 Com isso, se revela extremamente apropriado alçar o tema à matéria atinente e de merecida análise por Comissão Permanente esta Casa de Leis, fazendo jus, agora, que também protagonize este merecido destaque ao Bem Estar e Proteção Animal.

 Submetemos, portanto, a presente iniciativa, à apreciação dos nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis, visando instituir maior debate e reflexão sobre o tema, com maior e mais amplo aprofundamento, estabelecendo novos mecanismos e atuações fiscalizatórias no combate destas ilicitudes.

 Por esta razão é que apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual visa adequar o Regimento Interno desta Casa e instituir, após sua aprovação, a Comissão Permanente de Bem estar e Proteção Animal.

 Por estas razões esperamos o apoio unânime dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

 Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.

**FAUSTO PERES**

***Vereador***